



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Defesa Nacional

---

Exmo. Senhor  
Dr. Sérgio Sousa Pinto  
Presidente da Comissão de Negócios Estrangeiros e  
Comunidades Portuguesas

Of. n.º 122/3.ª CDN/2016

06-12-2016

Assunto: Parecer sobre a Proposta de resolução n.º 32/XIII/2.ª (GOV)

No sentido de dar resposta ao v/ofício n.º 149/CNECP, que V. Ex.ª dirigiu a esta Comissão, serve o presente para enviar o Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.ª (GOV) – “Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”, foi aprovado com *os votos a favor do PSD, do PS, do BE e do CDS-PP*, registando-se a ausência do PCP, na reunião de 5 de dezembro de 2016 da Comissão de Defesa Nacional.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Marco António Costa)



# Parecer

## Proposta de Resolução n.º 32/XIII (2ª)

**Autor:** Bruno Vitorino  
(PSD)

---

Aprova o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015

## **ÍNDICE**

**PARTE I – CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III – CONCLUSÕES**

## **PARTE I – CONSIDERANDOS**

### **1.1. Nota introdutória**

O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 18 de novembro de 2016, a **Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2ª** que visa “aprovar o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”.

Esta apresentação foi efetuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, a iniciativa vertente baixou, em 22 de novembro de 2016, para emissão do respetivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, considerada a Comissão competente, que decidiu, ao abrigo do disposto na al.ª d), do n.º 1, do artigo 16.º do Regimento, conjugado com o previsto no Documento aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, na reunião de 24 de novembro de 2015, referente às competências a cargo das diferentes Comissões, solicitar à Comissão de Defesa Nacional elaborar o presente Parecer sobre matéria da sua competência.

### **1.2. Análise da Iniciativa**

De acordo com o preâmbulo da Proposta de Resolução que o Governo apresentou à Assembleia da República, o Cazaquistão assume-se como um importante parceiro da União Europeia na Ásia Central, com um posicionamento estratégico de primeira importância em termos energéticos e securitários, tendo a crise ucraniana e o seu impacto no relacionamento entre a União Europeia e a Rússia vindo reforçar o papel do Cazaquistão na necessária diversificação de fontes e de canais de fornecimento de energia que a União deverá promover e, desse modo,

a União Europeia, ainda de acordo com o documento do Governo, tem um interesse estratégico no reforço das relações com o Cazaquistão, em particular nas áreas da energia, da segurança, da economia e das relações comerciais.

Acrescenta a Proposta de Resolução que “em 24 de maio de 2011, o Conselho da União Europeia adotou as diretivas de negociação que permitiram à Comissão Europeia negociar, em nome da União e dos seus Estados-membros, o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas com o Cazaquistão, destinado a substituir o Acordo de Parceria e Cooperação de 1999”. Dessa forma, “a conclusão das negociações do Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas constitui um passo importante e fundamental para a consolidação e aprofundamento relações com o Cazaquistão nas áreas acima identificadas, já que assegurará melhores condições para os operadores económicos nas áreas dos serviços, movimento de capitais, matérias-primas e energia, mercados públicos e direitos de propriedade intelectual”.

Finalmente, é importante para o Governo realçar que, “nas últimas décadas, a União Europeia converteu-se no primeiro parceiro comercial do Cazaquistão e igualmente no seu primeiro investidor” e que “Portugal tem, ele próprio, interesses económicos e comerciais no reforço das relações com o Cazaquistão”.

### **1.3. O Acordo**

O Título II do Acordo entre a União Europeia e o Cazaquistão é referente ao “Diálogo Político, Cooperação em matéria de Política Externa e de Segurança”.

Assim e, de acordo com o artigo 4.º, as “Partes comprometem-se a desenvolver e reforçar um diálogo político efetivo em todos os domínios de interesse mútuo a fim de promover a paz, a estabilidade e a segurança internacionais, nomeadamente no continente eurasiático, com base no direito internacional, na cooperação efetiva no âmbito das instituições multilaterais e em valores comuns”, a “cooperar com vista a reforçar o papel das Nações Unidas e da OSCE, bem como melhorar a eficiência das organizações internacionais e regionais competentes”, a “aprofundar a cooperação e o diálogo sobre questões de segurança internacional e gestão de crises a fim de responder aos desafios e às grandes ameaças que se colocam atualmente a nível global e regional” bem como a “reforçar a cooperação em todos os assuntos de interesse comum e, em particular, no que se refere ao

respeito pelo direito internacional, ao reforço do respeito pelos princípios democráticos, ao Estado de direito, aos direitos humanos e à boa governação. As Partes acordam em envidar esforços no sentido de melhorar as condições para uma maior cooperação regional, nomeadamente no que se refere à Ásia Central e mais além.”

O artigo 5.º define que “as Partes intensificarão o diálogo e a cooperação no domínio da política externa e de segurança, abordando, em especial, questões relacionadas com a prevenção de conflitos e a gestão de crises, a estabilidade regional, a não-proliferação, o desarmamento e o controlo de armas, a segurança nuclear e o controlo das exportações de armas e bens de dupla utilização”. Ao mesmo expressa que essa “cooperação baseia-se em valores comuns e interesses mútuos e tem por objetivo o aumento da convergência e da eficácia das políticas, recorrendo para o efeito a instâncias bilaterais, regionais e internacionais” e que as Partes “reafirmam o seu empenho em relação aos princípios do respeito pela integridade territorial, inviolabilidade das fronteiras, soberania e independência, tal como consagrados na Carta das Nações Unidas e na Ata Final de Helsínquia da Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa, bem como o seu empenho em promover esses princípios nas suas relações bilaterais e multilaterais”.

No que diz respeito à promoção da estabilidade regional, o Acordo prevê que as Partes intensifiquem os “esforços conjuntos no sentido de promover a estabilidade e a segurança na Ásia Central, bem como de melhorar as condições necessárias à prossecução da cooperação regional, com base nos princípios estabelecidos na Carta das Nações Unidas, na Ata Final de Helsínquia da OSCE e noutros documentos multilaterais pertinentes a que ambas as Partes aderiram”.

No plano da Defesa o artigo 11.º, que tem por epígrafe a “luta contra a proliferação de armas de destruição maciça”, define que as Partes “consideram que a proliferação de armas de destruição maciça (ADM) e respetivos vetores, tanto a nível de intervenientes estatais como não estatais, constitui uma das mais graves ameaças à estabilidade e à segurança internacionais e “acordam em cooperar e contribuir para a luta contra a proliferação de ADM e respetivos vetores mediante a plena observância e o cumprimento das obrigações que lhes incumbem no âmbito dos tratados internacionais de desarmamento e de não proliferação, bem como de outras obrigações internacionais pertinentes”.

Neste ponto, importa realçar que as Partes “acordam em que esta disposição constitui um

elemento essencial do presente Acordo” e nesse sentido fica estabelecido que a cooperação neste domínio deverá ser implementada através do “desenvolvimento de sistemas de controlo das exportações no que respeita às tecnologias e bens militares e de dupla utilização e da implementação de um diálogo político regular sobre as questões abrangidas por este artigo.

No plano da luta contra o terrorismo, o artigo 13.º do Acordo define que as Partes “comprometem-se a trabalhar em conjunto nos planos bilateral, regional e internacional para prevenir e combater o terrorismo, em plena conformidade com o princípio do Estado de direito, o direito internacional, as normas internacionais em matéria de direitos humanos, o direito humanitário e as decisões pertinentes da ONU, incluindo a Estratégia Global de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas”. Neste âmbito, a cooperação a estabelecer entre as Partes tem em vista:

- a) A aplicação, conforme adequado, das resoluções da ONU, da Estratégia Global de Luta contra o Terrorismo das Nações Unidas, bem como dos seus compromissos ao abrigo de outras convenções e instrumentos internacionais de luta contra o terrorismo;
- b) A troca de informações sobre atos de terrorismo planeados ou cometidos, sobre as formas que assume e os métodos de os levar a cabo, sobre grupos terroristas que planeiam, cometem ou tenham cometido um crime no território da outra Parte, em conformidade com o direito internacional e a legislação nacional;
- c) O intercâmbio de experiências no domínio da prevenção de todas as formas de terrorismo, incluindo o incitamento público, na Internet, à prática de infrações terroristas, bem como de experiências em matéria de meios e métodos de luta contra o terrorismo, experiência nos domínios técnicos e formação, oferecida ou paga pelas instituições, órgãos e agências da União Europeia;
- d) A intensificação dos esforços comuns contra o financiamento do terrorismo e o intercâmbio de pontos de vista sobre processos de radicalização e de recrutamento; e
- e) O intercâmbio das melhores práticas no domínio da proteção dos direitos humanos na luta contra o terrorismo.



## PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A assinatura deste acordo de associação e cooperação reforçada entre a União Europeia e os seus estados-membros e o Cazaquistão é um importante passo no sentido do reforço da paz e da segurança naquela região do Mundo.

A garantia de cooperação em matérias tão diversas é um excelente contributo para a consolidação democrática e para o desenvolvimento económico e melhoria de vida dos cidadãos.

Ao tratar das questões relacionadas com a paz e a segurança, numa perspetiva de resolução pacífica dos conflitos, controlo da proliferação de armas de destruição maciça e combate ao terrorismo internacional, este acordo assume-se também como um instrumento de promoção do relacionamento pacífico entre os Estados procurando criar as condições para evitar novos focos de instabilidade e resolver alguns dos que persistem hoje em dia.

Por tudo isto e também, porque do ponto de vista do interesse nacional de Portugal, se prevê ser vantajosa a concretização deste tipo de acordos, nos parece ser uma iniciativa a apoiar na lógica da aproximação da União Europeia a outras regiões com base nos princípios do respeito pelos direitos humanos e democracia.

## PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 18 de novembro de 2016, a **Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2ª** que visa “aprovar o Acordo de Parceria e Cooperação Reforçadas entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro, assinado em Astana em 21 de dezembro de 2015”;
2. Por iniciativa do Presidente da Assembleia da República a iniciativa supracitada baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para a elaboração do respetivo tendo esta decidido solicitar, nos termos regimentais aplicáveis, à Comissão de Defesa Nacional um Parecer sobre as questões que recaem na sua esfera própria de competência;

3. Face ao exposto, a Comissão de Defesa Nacional não tem nada a opor quanto às matérias analisadas e da sua competência, dá o seu **Parecer** favorável à Proposta de Resolução n.º 32/XIII/2.ª, e considera que este Relatório deverá ser enviado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para os efeitos tido por convenientes.

Palácio de S. Bento, 5 de dezembro de 2016

O Deputado



*(Bruno Vitorino)*

O Presidente da Comissão



*(Marco António Costa)*